

[...] CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOCENTE: POLÍTICA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 33 - A manutenção do núcleo de Docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado Pleno do PPGE, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESC, sendo que, para serem credenciados e recredenciados como docentes Permanentes do Programa, e nesta condição permanecerem, os docentes permanentes, além de atenderem aos pré-requisitos estabelecidos neste Regulamento, deverão atender aos critérios constantes na Ficha de Avaliação da Área estabelecida pela CAPES e às resoluções institucionais específicas referentes a credenciamento e recredenciamento docente.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno do PPGE, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o Programa está vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelo Programa e outras especificidades, poderá aumentar o índice de desempenho dos docentes permanentes, definindo-os por resolução específica do Programa.

Art. 34 - Os Docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos no artigo anterior e em resoluções específicas serão descredenciados do núcleo de Docentes Permanentes, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º - Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado Pleno e mediante homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, poderão integrar a categoria de Docente Colaborador.

§2º - Os docentes descredenciados poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 35 - Uma vez atendidos aos requisitos dispostos neste Regulamento, na Ficha de Avaliação da Área estabelecida pela CAPES e nas resoluções institucionais específicas, os docentes descredenciados poderão, ao fim do biênio subsequente ao

Reconhecido pela CAPES

Mestrado: Portaria Nº 609, DE 14.03.2019 D.O.U de 18.03.2019, seção 1, página 102.
Doutorado: Portaria Nº 479, DE 13. 05.2020 D.O.U de 15/05/2020, seção 1, página 29.

descredenciamento, solicitar ao Colegiado Pleno que delibere sobre o seu recredenciamento como Docente Permanente, o qual encaminhará sua decisão para homologação Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Cf. RESOLUÇÃO n. 14/2024/CÂMARA PROPIEX – Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado